

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CESSÃO DE DIREITOS DE USO  
DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE DADOS – SISATIV - SISTEMA DE  
CONTROLE DE ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS E ECONÔMICAS**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE DE  
GOIAS – SANTA HELENA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede social em Santa Helena de Goias – GO à Av, Uirapuru S/N Cep. 75920-000, CNPJ 24.232.886/0094-66, neste ato representada por , Carlos Alberto Filippelli Giraldes, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade registro geral nº. 6.598.402-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 021.641.958-17, residente e domiciliado no município de São Paulo SP, à Rua Simão Alvares, nº. 80 , apto 91. e também representada por , Danilo Oliveira da Silva, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade registro geral nº. 74.268 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 039.964.376-17, residente e domiciliado no município de Araucária PR, à Rua Professor João Chorosnicki, nº. 260 , casa 02 – CEP 83704308 .

**CONTRATADA: GRANTEC – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, estabelecido na rua Tambaú nº. 4 , Jardim São Miguel, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nro. 04.600.494/0001-04, neste ato representada por Sérgio Vieira Pessoa, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, devidamente inscrito no CPF sob nro. 088.574.728-33, residente e domiciliado em São Paulo - SP.

As partes supra qualificadas celebram o presente contrato de cessão de direito de uso de software, na melhor forma de direito, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA é legítima proprietária de um sistema eletrônico de dados (software), doravante simplesmente designado de SISATIV Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, cujo objetivo é o processamento eletrônico de dados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A partir da data de assinatura do presente contrato e tão somente enquanto viger o mesmo, a CONTRATANTE terá o direito de uso do referido SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas.

**Parágrafo Único:** Para a implantação e acompanhamento do software de SISATIV acima referido, será observado o cronograma estabelecido pela CONTRATADA, no anexo I, o qual integra-se ao presente contrato.



Fica estabelecido multa de 10% sobre a fatura mensal, calculada proporcionalmente aos dias de atraso, no caso de atraso na implantação do sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para os fins deste contrato, define-se:

- a) Manutenção do sistema como sendo a atualização do SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, suporte técnico ou novas versões;
- b) Suprimento Técnico como sendo atendimentos telefônicos ou via internet para dirimir dúvidas de operação ou alteração e implantação do sistema;
- c) Nova Versão como sendo a atualização e inovações técnicas concebidas pela CONTRATADA para a evolução do SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas.

**CONDIÇÕES DE CESSÃO DE DIREITOS DE USO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O direito de uso do SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, objeto deste contrato será de caráter não exclusivo e intransferível, para uso exclusivo no endereço da entidade CONTRATANTE acima especificado, não podendo em hipótese alguma ser reproduzido, cedido, alugado ou vendido a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - O CONTRATANTE reconhece que o SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, objeto deste contrato, bem como os logotipos, marcas, insígnias, símbolos dele constantes e demais materiais vinculados, aos quais venha a ter acesso, constituem propriedade de **GRANTEC – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**.

**Parágrafo Primeiro:** É dever exclusivo do CONTRATANTE bem como de todos os seus prepostos, assessores, funcionários, empregados ou quaisquer outras pessoas que porventura tenham acesso autorizado ao software e seus componentes, zelar pelos direitos autorais incidentes sobre o software e todos os seus componentes, devendo protegê-lo de forma adequada e suficiente a evitar a sua subtração, reprodução, divulgação ou uso por terceiros.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE terá direito de uso do SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, objeto deste contrato apenas e tão somente durante a vigência deste instrumento.



**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência deste contrato a CONTRATADA oferecerá:

- a) Treinamento e acompanhamento da implantação do sistema cedido.
- b) Suporte a dúvidas operacionais através do telefone.
- c) Suporte On-Line através de conexão remota ou internet trabalhando na própria realidade do CONTRATANTE.
- d) Atualizações e releases do sistema.

**Parágrafo Primeiro** - A responsabilidade da CONTRATADA circunscreve-se única e exclusivamente ao SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, por ela desenvolvido, devendo os softwares de rede e equipamentos serem suportados por seus fabricantes e/ou fornecedores, às expensas da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - Havendo necessidade de treinamento e/ou retreinamento de novos usuários/operadores/funcionários da CONTRATANTE além do processo de implantação, independentemente do motivo, as partes negociarão o valor do mesmo, que deverá ser suportado pela CONTRATANTE.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços aqui contratados serão prestados através de profissionais pertencentes ao próprio quadro de pessoal ou prepostos designados pela CONTRATADA, que desde já declara assumir inteira responsabilidade pelos mesmos, em todos os seus aspectos.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONTRATADA autoriza expressamente e desde já a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes.

**CLÁUSULA NONA** - Todos os encargos trabalhistas relativos à todas as pessoas designadas pela CONTRATADA e que eventualmente prestarem serviços nas dependências da CONTRATANTE, correrão por conta exclusiva da primeira (CONTRATADA).

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do



Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela ( contratada ) contra a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuênciia por escrito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A parte que violar qualquer cláusula do presente contrato incorrerá em multa equivalente a um mês de prestação de serviços, pago a título de preço na forma acima, sem prejuízo da rescisão imediata do mesmo e de medidas judiciais eventualmente cabíveis, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Cumprir e manter os requisitos de software e recursos humanos de informática especificados pela CONTRATADA.
- b) Repassar à CONTRATADA todas as solicitações de correção e dúvidas relativas a utilização dos sistemas que compõem o software.
- c) Definir um responsável de sua equipe profissional, a fim de estabelecer o elo de ligação entre as partes, durante a utilização dos sistemas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Todos os programas, Sistemas e dados utilizados pelas partes na execução dos serviços necessários através do SISATIV Sistema de Controle de Atividades Assistenciais e Econômicas, cedido e seus componentes são de caráter confidencial e não poderá de forma alguma ser fornecido a terceiros ou pessoas não autorizadas.



## DA INTEGRIDADE E DAS ALTERAÇÕES/MODIFICAÇÕES DO SISTEMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações e /ou modificações à CONTRATADA, em sendo as mesmas tecnicamente viáveis, deverá esta proceder um levantamento de quantidade de horas técnicas de análise e processamento para cada alteração e/ou modificação solicitada, devendo os custos das mesmas serem suportados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para auxiliar na preservação da integridade das informações, o CONTRATANTE deverá manter cópias de segurança conforme orientação fornecida pelo pessoal da área técnica da CONTRATADA.

## DO PREÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Pela cessão de direitos de utilização do software SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistênciais e Econômicas, objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará uma parcela única no valor de R\$ 500,00 ( Quinhentos reais ) e pela prestação de serviços de suporte e manutenção , a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 300,00 ( Trezentos reais ), exigíveis no 1º dia do mês subsequente ao de prestação de serviços, contra emissão de nota fiscal.

**Parágrafo primeiro** - A atualização dos valores será feita, com o IGPM/FGV , dentro de uma periodicidade anual.

**Parágrafo Segundo** - Havendo atraso no pagamento mensal dos valores estabelecidos nesta cláusula, superior a 30 dias, autoriza a CONTRATANTE, desde já, proceda a CONTRATADA a desabilitação do acesso à utilização do sistema, que será reestabelecida tão logo se efetive o pagamento dos valores atrasados.

**Parágrafo Terceiro** - Concluída a fase de implantação do SISATIV - Sistema de Controle de Atividades Assistênciais e Econômicas, e solicitando o CONTRATANTE a presença "in loco" de um técnico do CONTRATADO, correrá por sua conta além das horas técnicas para tanto dispendidas, o custo do deslocamento e estada do referido técnico ou profissional, sendo o valor da hora técnica R\$ 50,00 ( Cinqüenta reais ).

**Parágrafo Quarto** - No valor estabelecido na implantação não se incluem as passagens aéreas de deslocamento dos consultores e técnicos da CONTRATADA necessários para a implantação e acompanhamento do software, nem as despesas



referentes a estadia em hotel e alimentação, as quais deverão ser pagas pelo CONTRATANTE, desde que por ela previamente autorizadas por escrito.

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo de 2 ( dois ) anos, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção á outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

**Parágrafo Primeiro** – Decorridos os 02 (dois) anos de vigência o contrato estará rescindido de fato e de direito, sendo que este cancelamento não quitará eventuais débitos anteriores.

**Parágrafo Segundo** - Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e o Estado de Goiás, assinado em 16/11/2010. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

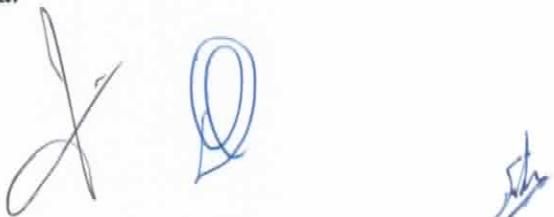
## **DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (dez por cento) do preço mensal estipulado e vigente à época da infração, sem prejuízo da rescisão imediata deste contrato e da adoção das medidas judiciais cabíveis pela parte prejudicada, sendo que a multa compensatória aqui estipulada o é tendo em vista o princípio da liberdade de contratar.”

**Parágrafo Único** - Findo o presente contrato, independente do motivo, o software e seus módulos serão devolvidos imediatamente à CONTRATADA.

## **DAS OUTRAS AVENÇAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O presente contrato não transfere a propriedade do sistema de software e seus componentes, apenas fornece o direito de uso dos mesmos, constituindo-se propriedade do CONTRATANTE tão somente a base de dados por ele mesmo gerada, ficando sob sua responsabilidade a manutenção da mesma e a eventual transferência para outro sistema.



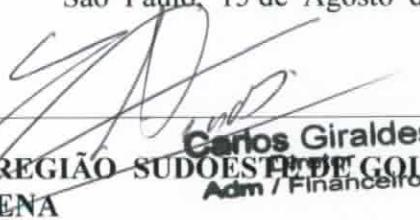
## **DO FORO**

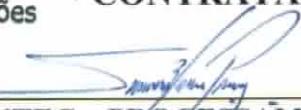
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As partes elegem, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser, para dirimirem eventuais litígios, o foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, regendo-se o presente instrumento pelas normas e disposições de direito material do Código Civil Brasileiro e demais legislação atinente à matéria.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

São Paulo, 15 de Agosto de 2013

  
**HOSPITAL DE URGENCIA DA REGIÃO SUDOESTE DE GOIAS**  
Danilo Oliveira da Silva  
Diretor de Operações

  
**Carlos Giraldes**  
Adm / Financeiro

  
**GRANTEC – PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas..:**

1. \_\_\_\_\_

nome.:  
C.I. nro.

2. \_\_\_\_\_

nome.:  
C.I. nro.